



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

LEI MUNICIPAL n° 421/2017.

EMENTA - "Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município de Tuparetama e dá outras providências".

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica instituído no Município de Tuparetama o serviço público municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

§ 1° - A unidade móvel consistirá em um veículo itinerante adaptado, que circulará por comunidades do Município de Tuparetama, e procederá a identificação de animais abandonados, ou que tenham como proprietários pessoas de baixa renda, procedendo a castração e esterilização, além de vacinação necessária e orientações às famílias sobre o trato com os animais.

§ 2° - O projeto "Castra Móvel" contará com os materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do serviço.

§ 3° - O "Castra Móvel" terá o apoio de veterinário, servidores da Vigilância Sanitária e equipe de educação e apoio, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



§ 4º - A meta do projeto é a castração de todos os animais (cães e gatos) abandonados, ou que tenham como proprietários pessoas de baixa renda em todo o Município.

§ 5º - Será também objetivo do projeto "Castra Móvel" a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, e identificação dos animais a serem esterilizados, com o auxílio da população.

§ 6º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

Art. 2º - O projeto "Castra Móvel" será uma campanha permanente e atuará sempre que for constatada a presença de animais abandonados ou de população com baixa renda, na zona urbana e rural do município.

Art. 3º - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais de castração e conscientizar a população de que o projeto "Castra Móvel" será realizado no distrito ou nas comunidades, com a antecedência de até 30 (trinta) dias, informando sobre os procedimentos a serem adotados pelos proprietários antes do dia a ser realizado, de acordo com o entendimento do veterinário e equipe responsável.

§ 1º - Na cidade de Tuparetama, poderá ser utilizada a sede da Vigilância Sanitária para a realização dos procedimentos, que serão disponibilizados no seu horário de funcionamento.

Art. 4º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de até 90 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

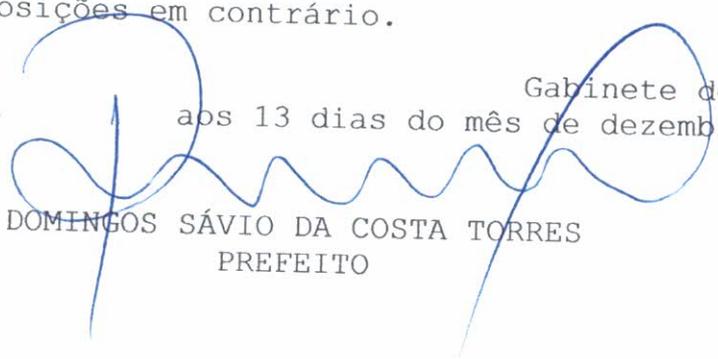
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br